



ÁREA TEMÁTICA: Estado, segurança e defesa.

Criminologia e feminismo: um casamento necessário.

PIMENTEL, Elaine.

Mestra em Sociologia

Universidade Federal de Alagoas (Brasil)

elainepimentelcosta@yahoo.com.br

Resumo

Sem a pretensão de estabelecer uma etiologia do crime feminino ou do crime praticado contra mulheres, propomos um olhar sobre o lugar que a mulher ocupa em práticas delituosas. Na esteira do pensamento feminista contemporâneo, questionamos a lacuna de estudos sociológicos sobre a relação entre crime e gênero, sobretudo quando observamos a disparidade entre a frequência de delitos praticados por mulheres e por homens, o que aponta para a necessidade de pesquisas empíricas no campo da Sociologia.

Palavras-chave: gênero, feminismo, criminologia, violência.





Criminologia e feminismo: um casamento necessário

1. Apresentando o tema

A criminalidade contemporânea tem como uma de suas principais marcas a complexidade de motivações e circunstâncias que levam os sujeitos ao cometimento de delitos. Por isso mesmo, a própria noção de criminalidade se impõe como um problema metodológico, revelando a necessidade de determinados recortes que permitam a análise de aspectos específicos das condutas desviantes caracterizadas como crime. Criminalidade urbana, criminalidade juvenil, crimes de colarinho branco, criminalidade doméstica (contra idosos, crianças e mulheres) e criminalidade feminina são alguns exemplos desses recortes, que devem ser estudados à luz de tendências teóricas voltadas tanto para os aspectos estruturais quanto para as dimensões subjetivas que fazem do crime um fenômeno plural.

Muito embora o crime possua uma definição jurídico-normativa muito clara – fato típico e antijurídico, que tem a culpabilidade como pressuposto de aplicação de pena, de acordo com a teoria finalista do direito penal – do ponto de vista sociológico trata-se de fenômeno mais amplo, englobando inclusive comportamentos desviantes que não se enquadram na definição apresentada pelo direito, a exemplo de delitos cometidos por crianças e adolescentes que, no Brasil, são denominados atos infracionais. Esse preciosismo lógico da ordem jurídica tanto esconde a amplitude de um conceito sociológico de crime como não revela o lugar que o crime ocupa na dinâmica das relações sociais cotidianas. Tratar de crime e criminalidade, portanto, significa não somente estar atento às definições oferecidas pelo Estado através da legislação – que mesmo tentando abranger todas as formas de violação a bens jurídicos ainda possui lacunas resultantes das constantes transformações sociais –, mas considerar uma gama de comportamentos desviantes que estão para além da definição legal e que contracenam com outras dimensões da sociabilidade humana. Isso demonstra que o crime tem uma importante dimensão política – concretizada através das normas jurídicas –, porém antecedida por uma inegável dimensão social.

Atentando para o caráter complexo dos estudos sobre as diversas expressões de criminalidade, bem como para a impossibilidade de se pensar o crime a partir de uma teoria geral de caráter universal, este texto tem por objetivo apresentar algumas reflexões acerca das mulheres como protagonistas de determinadas formas de criminalidade, seja como autoras ou como vítimas de delitos. Sem a pretensão de estabelecer uma etiologia do crime feminino ou do crime praticado contra mulheres, as reflexões aqui levadas a efeito propõem um olhar sobre o lugar que a mulher ocupa em práticas delituosas, bem como uma análise do reflexo das sombras do patriarcado, ainda fortemente presente nas relações de gênero.

Na esteira do pensamento feminista contemporâneo, questionamos, primeiramente, o espaço que o feminino ocupa nos estudos sociológicos sobre o crime, sobretudo quando observamos a disparidade entre a frequência de delitos praticados por mulheres e por homens, dado que, por si só, indica a necessidade de pesquisas empíricas no campo da sociologia sobre o tema. Ainda que a proposta deste texto seja uma abordagem teórica, há fatos notórios no cotidiano das práticas delituosas que se tornam conhecidos, sobretudo por influência dos meios de comunicação de massa, e que não podem ser desconsiderados nas reflexões aqui propostas. Nesse sentido, é notório o desequilíbrio entre o número de estabelecimentos prisionais femininos e masculinos em todo o Brasil, o que certamente aparece como um indicativo de que as mulheres cometem menos crimes que os homens.

Por outro lado, essa problemática ecoa em conflitos metodológicos que se estabelecem entre a criminologia e o pensamento feminista. Juntos, esses dois campos do saber compõem uma dimensão da



realidade social ainda pouco explorada pelas ciências sociais, seja teórica ou empiricamente. Embora a criminologia tenha surgido como uma esfera de estudos do direito penal, entendemos que hoje ela ocupa um cenário mais amplo de perspectivas e debates, abrindo franco diálogo com as ciências humanas e sociais, como a psicologia, a psicanálise e a sociologia, sendo esta última central para o enfoque que pretendemos dar ao tema.

Os apontamentos aqui apresentados focalizarão a tensa ligação entre a criminologia e o feminismo, no intuito de dar visibilidade às lacunas existentes quanto aos estudos de gênero no contexto do crime. Para isso, tomaremos como amparo as contribuições de Loraine Gelsthorpe (2002) e Frances Heidensohn (2002). Antes de enfrentar esse debate, porém, apresentaremos algumas das principais abordagens teóricas sobre o crime na sociologia clássica, a partir das idéias presentes na obra de Émile Durkheim (em *As regras do método sociológico*, *Da divisão do trabalho social* e *O suicídio*), tentando demonstrar como essas perspectivas, embora sejam importantes por fornecerem um delineamento sociológico que valoriza o debate sobre o crime, não se aproximaram da tensa relação entre gênero e criminalidade ou feminismo e criminologia.

Ao final, apresentaremos notas conclusivas que, sem a pretensão de apontar soluções para os impasses apresentados, buscam indicar quais os principais desafios para a criminologia diante das novas demandas oriundas das transformações no campo dos estudos feministas.

2. Durkheim, crime e gênero

A sociologia é marcada por algumas tentativas de compreender teoricamente o crime, sendo Durkheim (2003a e 1999) um dos teóricos que mais contribuíram nesse sentido, inserindo o debate da etiologia do crime no contexto mais amplo de sua teoria social.

Em *As regras do método sociológico* (2003a) Durkheim aborda o crime numa perspectiva coletivista – o que, aliás, marca metodologicamente toda a sua obra – já que considera a sociedade uma realidade “*sui generis*” (DURKHEIM, 2003a:20), onde não há espaço para autonomia individual nas práticas sociais. Até mesmo o estudo que Durkheim faz sobre o suicídio (2003b) busca explicações coletivistas, distanciando-se de abordagens psicológicas ou economicistas para a compreensão dessa forma de desvio. Por considerar os estados da consciência coletiva distintos daqueles da consciência individual, Durkheim tenta demonstrar que a formação de normas e leis é fruto da mentalidade do grupo, que é diferente da consciência de seus participantes.

O crime, em Durkheim, é definido como uma transgressão à norma que, por sua vez, é fruto de um consenso da sociedade, cujo fundamento se encontra nas idéias de solidariedade mecânica e orgânica. Enquanto a solidariedade mecânica enseja um alto grau de semelhança entre os indivíduos, de forma que a personalidade individual é absorvida na personalidade coletiva, a orgânica implica que eles diferem uns dos outros, tendo esferas de ação próprias, diretamente relacionadas com a sua personalidade (DURKHEIM, 1999: 108).

A diferenciação feita por Durkheim sobre esses dois tipos de solidariedade estabelece uma importante distinção entre os vínculos que criam as leis penais e aqueles que abrem espaço para a formação de normas civis. Por demandar um nível menor de diferenciação entre os indivíduos, é na solidariedade mecânica que se fundamentam as normas definidoras de crime, que reúnem os valores morais elevados à categoria de jurídicos pela força da consciência coletiva. Assim, na perspectiva durkheimiana, crime é tudo aquilo que os indivíduos coletivamente definem como ofensa aos sentimentos coletivos, estabelecendo as respectivas penalidades.

No entanto, no contexto da discussão sobre o crime, o que imprime certo destaque na obra de Durkheim é a distinção entre fenômenos normais e patológicos, acompanhada da afirmação de que o crime é um fato social normal. O ponto de partida de Durkheim é a tentativa de demonstrar a fragilidade da afirmação de que os estados de morbidez social são necessariamente patológicos. Para tanto, destaca o



fato de que o crime existe em todas as sociedades, desde as mais simples até aquelas que alcançaram certo grau de complexidade (DURKHEIM, 2003a: 82). Em outras palavras, não existe sociedade sem comportamentos desviantes. Mesmo sendo distintos os atos qualificados como crimes – o que estabelece consideráveis diferenças entre as diversas ordens jurídicas em tempo e espaço – sempre existiram indivíduos que realizam condutas desviantes e foram submetidos à repressão penal. Ainda que a sociedade seja composta por laços de solidariedade que resultam de sentimentos comuns, é preciso reconhecer – e Durkheim o faz – que nem todos os membros da coletividade compartilham dos mesmos sentimentos. Assim, é natural que existam condutas desviantes que podem permanecer na esfera das normas morais ou podem coincidir com as normas penais.

A partir da constatação de que o crime é algo que faz parte da própria vida coletiva, Durkheim afirma a sua normalidade e vai além: entende o crime como algo inevitável, “*um fator da saúde pública, uma parte integrante de qualquer sociedade sã*” (DURKHEIM, 2003a: 83). Essa idéia leva Durkheim a defender que o crime, além de normal, é necessário e útil à vida social, pois se torna indispensável para a evolução da moral e do direito ao conferir certa maleabilidade aos sentimentos coletivos, permitindo, inclusive, a mudança social. Não se trata, de fato, de uma espécie de “apologia” ao crime ou ao comportamento desviante, mas, sim, da constatação de que, no contexto da dinâmica das sociedades, o crime tem um papel específico de colaborar com o fortalecimento de laços de solidariedade – mecânica, neste caso – e, portanto, reafirmar o caráter coletivo das práticas sociais.

Embora não de forma aprofundada, Durkheim reconhece que é necessário distinguir o crime do criminoso, pois enquanto o crime é fato social normal, na qualidade de fenômeno de natureza coletiva, o criminoso não é um indivíduo normalmente constituído do ponto de vista biológico e psicológico (DURKHEIM, 2003a: 83). Essa ressalva é importante porque refuta, em certa medida, a idéia de criminoso nato de Lombroso, que teve grande repercussão no campo da criminologia no século XIX, como demonstraremos mais adiante. Além disso, o caráter normal da criminalidade permite demonstrar que a prática do crime não depende tanto do indivíduo, já que a ação é resultado da força que o coletivo exerce sobre ele. Percebe-se, então, que as afirmações de Durkheim compõem um quadro conceitual mais amplo que funciona como base lógica para robustecer o seu coletivismo metodológico.

Tomando o quadro conceitual oferecido por Durkheim, questionamos se os crimes cometidos por mulheres também permanecem na esfera de normalidade da dinâmica social. Admitindo que não se trata de uma resposta simples, é imperioso enfrentar alguns pressupostos analíticos que estão na base do pensamento durkheimiano. Em primeiro lugar é forçoso reconhecer que Durkheim não se propôs a desenvolver uma teoria geral do crime, que abrangesse pormenores das práticas delituosas. Em segundo lugar, variáveis como gênero, raça e classe, muito embora apareçam em alguns dados empíricos apresentados em *O Suicídio* (2003b), não compõem o quadro conceitual durkheimiano. De fato, o objetivo de Durkheim é pensar o crime como um fato social inserido na normalidade dos demais fatos sociais que compõem a dinâmica da coletividade. Mais do que teorizar a respeito do crime, toda a obra de Durkheim almeja compreender e explicar a força do social sobre os indivíduos, afirmando o seu coletivismo metodológico através de modelos analíticos como o crime, o suicídio e a religião, por exemplo.

No entanto, é possível pensar, a partir dos conceitos durkheimianos – em especial com a idéia de solidariedade mecânica e orgânica –, outras dimensões da vida social que foram constituídas a partir dos sentimentos coletivos e que, mesmo não sendo elevados à categoria de normas de direito, ganham um sentido de normalidade, assim como o crime, pois compõem as práticas sociais cotidianas, embora com força normativa de bases morais e não jurídicas. Nesse sentido, apesar de não haver na obra de Durkheim qualquer discussão expressa a respeito das questões de gênero – o que, de fato, não era seu objetivo –, pensamos a construção social das diferenças entre mulheres e homens como resultado do peso dos sentimentos sociais que forjaram as sociedades patriarcais e todas as suas conseqüências de ordem prática, a exemplo da opressão, da dominação e da violência.



Entendemos, então, que os vínculos de solidariedade orgânica, que se fundamentam num maior nível de diferenciação entre os indivíduos, estabeleceram os papéis sociais femininos e masculinos na sociedade, gerando, também, um certo sentido de normalidade nas práticas sociais que se alicerçam nas diferenças biológicas entre mulheres e homens. Em outras palavras, a historicidade que marca as diferenças de gênero se assenta na congruência de valores, em certa medida compartilhados por mulheres e homens, ganhando, portanto, legitimidade. Essa constatação está na base das principais teorias feministas amparadas na historicidade da dominação masculina.

Não é difícil reconhecer a presença da dicotomia feminino/masculino em diversas esferas da sociabilidade humana, nem tampouco admitir que se trata de algo coletivamente estabelecido, à *la* Durkheim. Porém, entendemos que o silêncio acerca da presença da mulher na criminologia, sobretudo como autora de delitos, guarda estreita relação com a divisão sexual dos papéis, que reserva um espaço político muito delimitado para a atuação da mulher. Assim, se há fortalecimento dos laços de solidariedade com o cometimento de um delito, segundo Durkheim (2003a: 83), entendemos que isso não se estende aos crimes praticados por mulheres, por exemplo, que permanecem na esfera dos comportamentos patológicos que tomam formas anormais e, nesse sentido, enfraquecem os vínculos de solidariedade (Durkheim, 2003a: 83). De fato, o crime praticado por mulheres apresenta um grau mais elevado de violação dos sentimentos coletivos, pois não fere apenas os sentimentos compartilhados, mas viola as determinações coletivas que estabelecem o papel de mulheres e homens na sociedade.

É preciso reconhecer que os caminhos abertos por Durkheim nos estudos sobre o crime foram de extrema importância para a Criminologia e, em especial, para os delineamentos de uma sociologia criminal. Depois dele outras perspectivas surgiram, dando maior autonomia ao indivíduo diante da coletividade, com amparo, inclusive, em teorias notadamente subjetivistas, como a própria psicanálise. No entanto, essas perspectivas não deixam de dialogar com algumas chaves conceituais durkheimianas que ainda iluminam a reflexão criminológica contemporânea. No próximo tópico trataremos da relação entre a criminologia e o feminismo, tendo como base teórico-analítica as reflexões aqui apresentadas.

3. A criminologia e o feminismo

Um primeiro aspecto que deve ser levado em conta quando analisamos a relação entre a criminologia e o feminismo diz respeito à pluralidade de concepções e perspectivas que compõem cada um desses campos de estudo, tendo em vista, sobretudo, a inevitável historicidade desses movimentos teóricos que acompanharam as transformações sociais mais marcantes do século XX. Estamos diante, portanto, de várias tendências criminológicas e de várias perspectivas feministas.

A criminologia, originariamente, surge como ciência marcada por forte influência positivista, expressada principalmente através dos estudos de Lombroso, que no século XIX enfatiza o caráter naturalístico do cometimento de crimes, através de um reducionismo psicológico e biológico que aponta para a ideia de criminoso atávico, cujas características fenotípicas fazem dele um criminoso nato. Já na transição do século XIX para o século XX surgem os primeiros estudos sobre a conduta feminina desviante, com duas fortes tendências: uma criminologia prática e estudos teóricos, que ainda encontram em Lombroso e Ferrero o suporte para engendrar pesquisas dessa natureza (Heidensohn, 2002: 492).

Embora possamos reconhecer a importância do trabalho de Lombroso para a abertura de um debate sobre o feminino no campo da criminologia – sobretudo através da obra *La Donna Delinquente* – é necessário ponderar que a permanência dos estudos criminológicos na esfera de determinismos biológicos e psicológicos como chave analítica para a compreensão de crimes praticados por mulheres e contra mulheres negligencia aspectos socioculturais – como propomos à luz do conceito de solidariedade orgânica de Durkheim (2003a) – que emergiram ao longo da história da humanidade como fatores exógenos que não poderiam jamais ser ignorados quando da análise dessa temática.



Isso nos remete as outras problemáticas, de natureza metodológica e epistemológica: Como estudar as mulheres criminosas? Há uma forma específica de estudar as mulheres ou isso deveria estar no contexto de uma criminologia mais ampla, na mesma esteira do que se faz com estudos sobre juventude, criminalidade urbana ou crimes de colarinho branco, por exemplo?

Entendemos que a negação das peculiaridades das diferenças de gênero, cujo principal efeito consiste na sedimentação de profundas desigualdades entre mulheres e homens construídas historicamente por força dos vínculos sociais de solidariedade, consiste em grave ameaça à compreensão da dinâmica da própria criminalidade e tende a agravar a lacuna de estudos sobre o crime feminino. Assim, torna-se necessário um corte epistemológico específico quando lidamos com crimes que envolvem mulheres, sob pena de ofuscarmos os aspectos ideológicos mais amplos que concorrem para o cometimento de um determinado tipo de delito ou, até mesmo, para a forma como esse crime é praticado.

Loraine Gelsthorpe (2002: 118) problematiza, por um lado, a negligência quanto à criminalidade feminina e aponta como diagnóstico o fato de que a criminologia se desenvolve como uma profissão predominantemente masculina, onde homens estudam homens. Por outro lado, afirma que, quando a presença da mulher é lembrada na criminologia, o debate gira em torno tanto da base biológica feminina, quanto de uma idéia acrítica de dominação sexual preocupada com estereótipos femininos, como a passividade, o doméstico e a maternidade.

Nesse sentido, também Bárbara Soares (2002), em trabalho que teve por escopo analisar a dinâmica de um presídio feminino no Rio de Janeiro, resgata as teorias da criminalidade feminina, ressaltando as limitações dos primeiros estudos sobre a mulher criminosa:

A base das explicações biopsicológicas dos pensadores da virada do século XX residia na noção de uma influência dos “estados fisiológicos” pelos quais passaria a mulher nas fases da puberdade, da menstruação, da menopausa, do parto (estado puerperal) – períodos em que estaria propensa à prática de crimes. Durante a vigência desses fenômenos biológicos que atingem o corpo da mulher, o seu estado psicológico ficaria alterado pela irritabilidade, instabilidade e agressividade. Por isso ela estaria mais sujeita à prática de delitos (cujas vítimas tipicamente eram as crianças) como o aborto, o infanticídio, o abandono de incapaz etc., ligados à sua condição de mulher e sua associação natural à maternidade (Soares, 2002: 64).

É certo que o grau de complexidade dos estudos criminológicos, atualmente abertos para diálogo com outras ciências, não pode negar aspectos biológicos e psicológicos como fatores de influência no cometimento de crimes, seja com relação a mulheres e homens adultos, ou com crianças e adolescentes. O problema que aqui se apresenta tem delimitações muito claras: trata-se da tendência de se pensar os crimes praticados por mulheres apenas pelo viés biopsíquico, negando-se as dimensões socioculturais. Assim, ao invés de compor o quadro geral de condutas desviantes socialmente normais, no sentido durkheimiano, o crime feminino, segundo Gelsthorpe (2002: 118), aparece tanto na teoria como na política criminal como uma anormalidade, sobretudo porque não é possível simplesmente aplicar ao feminino as teorias que pensam os comportamentos socialmente aceitos como tipicamente masculinos.

Isso demonstra porque, apesar de ganhar certa visibilidade através dos escritos lombrosianos no início do século XX, estudos sobre a presença da mulher no crime, seja como vítima ou como autora, ficaram fadados ao isolamento no contexto mais amplo da criminologia, empobrecendo-a, em certa medida (Heidensohn, 2002: 493). Estabeleceu-se, de fato, uma cultura de estudos do crime numa perspectiva preponderantemente masculina, deixando em segundo plano os aspectos típicos dos sujeitos femininos, bem como as dimensões relacionais das questões de gênero.



Essa omissão resultou em uma lacuna no campo da criminologia que se só tornou visível com a emergência de movimentos feministas nas décadas de 1960 e 1970, quando a figura feminina passou a ser projetada para a centralidade de inúmeros debates cujo escopo maior era o enfrentamento das diferenças biológicas entre mulheres e homens e a luta pelo fim das desigualdades social e historicamente estabelecidas a partir dessas diferenças biológicas.

Conceitos como patriarcado, dominação, opressão, dentre outros, passam a compor o vocabulário das lutas feministas voltadas não apenas para a conquista da igualdade na esfera do direito positivo, mas também para o próprio reconhecimento da mulher como detentora de dignidade nas práticas cotidianas. Tudo isso teve repercussão direta nos estudos sobre a violência contra a mulher no ambiente mais amplo da violência doméstica. De fato, a presença desse debate no campo das ciências sociais e do direito proporcionou uma certa visibilidade à figura feminina nas pesquisas vitimológicas, contribuindo, inclusive, para a criação de leis e políticas públicas de abrangência internacional, voltadas para o fim da violência contra a mulher ao longo das décadas de 1980 e 1990, até os dias de hoje.

Se as lutas feministas conseguiram abrir espaço para um amplo debate teórico e político sobre a vitimização da mulher, seja na esfera doméstica ou pública, não surtiram o mesmo efeito – e certamente não era esse o foco dos movimentos feministas – no campo dos estudos das mulheres que cometem crimes. Assim, as teorias criminológicas tradicionais e as tentativas de construção de teorias gerais do crime são permeadas por grandes silêncios no que diz respeito à mulher autora de crimes. Mesmo os estudos neutros de criminologia – que se propõem a abranger as diversas formas de crime e os mais variados sujeitos como autores de delitos – falharam nesse sentido, pois a suposta neutralidade esconde as diferenças de gênero, raça e classe que não podem ser olvidadas em estudos criminológicos.

A emergência de um ponto de vista feminista (*feminist standpointism*), que prepondera nos estudos de gênero revela como a divisão sexual do trabalho extrapola o campo das relações corriqueiras e produz efeitos no próprio mundo acadêmico. É importante reconhecer que a criminologia feminista surge como mais uma perspectiva (e não a única correta) para a compreensão da realidade compartilhada por mulheres em todo o mundo. Além disso, não se pode negar que até mesmo as perspectivas feministas são permeadas por experiências plurais – mediadas por variáveis de natureza política, como os regimes democráticos, por exemplo – escondidas sob o manto de uma falsa unicidade. Por isso, mais uma vez afirmamos: não há um feminismo, mas vários feminismos, que de forma distinta contracenam com os estudos criminológicos. No entanto, reforçamos a idéia de que admitir um ponto de vista feminino para a compreensão de peculiaridades do crime significa ultrapassar alguns dos problemas das metodologias tradicionais associadas à criminologia (GELSTHORPE, 2002: 123).

A ênfase nas questões de gênero, mais recentemente, levou a uma tendência teórica ainda pouco explorada: o campo das masculinidades. Essa dimensão dos estudos de gênero – ainda incipiente diante da amplitude e profundidade dos estudos voltados para as questões femininas –, também tem importante papel nas análises criminológicas contemporâneas, especialmente no que diz respeito aos estudos sobre criminalidade juvenil, notadamente composta por pessoas do sexo masculino.

Atenta a isso, Gelsthorpe (2002: 121) ressalta a propensão de uma hegemonia masculina nos estudos sobre o crime, dando especial atenção para os movimentos teóricos feministas que tentam fugir das teorias convencionais baseadas em aspectos patológicos e estruturais da violência individual e se ancoram em explicações de natureza sócio-históricas. Em outras palavras, se os estudos de gênero com ênfase na figura feminina se amparam na história e na cultura para explicar opressão, desigualdade e violência nas relações sociais, as pesquisas sobre as masculinidades também seguem o mesmo caminho, buscando reconhecer elementos socioculturais que contribuíram para a hegemonia do masculino nas práticas sociais, inclusive no crime.

Também nesse sentido, Heidensohn (2002: 493-494) analisa, através de estudos empíricos realizados nos Estados Unidos e no Reino Unido, como a afirmação de que as mulheres cometem menos crimes que os homens se tornou uma verdade universalmente reconhecida. No entanto, entende que há



uma propensão à diminuição da razão entre os crimes cometidos por mulheres e homens, principalmente diante de variáveis como idade e raça. Com aparo em Heidensohn (2002) podemos perceber um certo movimento na dinâmica do crime que aponta para a constatação de que, embora ainda hoje o crime seja preponderantemente masculino, há uma grande demanda de estudos que busquem compreender como e em que proporção as mulheres passam a desempenhar papéis relevantes em práticas delituosas, inclusive em crimes violentos (homicídios e seqüestros, por exemplo) ou que envolvem uma ampla rede de violência, como o tráfico de drogas.

A idéia de quebra de paradigmas socio-históricos que está por trás da constatação de que há um movimento latente nas práticas criminosas femininas, carecedor de estudos no campo da criminologia, revela uma dimensão epistemológica que não pode ser desconsiderada: a própria existência desses paradigmas como um indicativo de que as tentativas de casamento entre a criminologia e o feminismo estão baseadas em pressupostos universalistas notadamente modernos. Em outras palavras, é preciso reconhecer que enquanto a maior parte das feministas contemporâneas que não têm como foco o debate criminológico feminino dialogam abertamente com as teorias pós-modernas (Judith Butler e sua obra *Problemas de Gênero* é emblemática nesse sentido), as feministas voltadas para os estudos sobre crime e gênero continuam ancoradas no modo tradicional e, portanto, moderno de lidar com a noção de verdades universalmente aceitas, a exemplo do que fazem Loraine Gelsthorpe (2002) e Frances Heidensohn (2002).

Ao situar suas reflexões nos paradigmas herdados da modernidade sob influência do cartesianismo, as teorias criminológicas feministas conservam conceitos muito importantes para a compreensão das relações entre gênero e criminalidade e, dessa forma, conseguem visualizar, de maneira mais acurada, a realidade que está por trás da presença de mulheres nos crimes. Todavia, como as teorias feministas são resultado de movimentos feministas que lutaram historicamente pelo reconhecimento político da figura feminina, seja em espaços públicos ou privados, não seria equivocado afirmar que é na experiência vivida pelas mulheres que se amparam os principais conceitos de gênero que ainda hoje iluminam o debate feminista.

Gelsthorpe (2002:122) enfatizando a experiência como importante elemento para a os estudos criminológicos que envolvem mulheres, ressalta como isso é utilizado tanto para dar mais visibilidade à figura feminina quanto para ligar uma ontologia feminista a uma epistemologia feminista. O fato de as questões de gênero ocuparem menor espaço no vasto campo de estudos da criminologia encontra raízes na própria forma marginal como as questões femininas são vivenciadas, dentro ou fora do mundo acadêmico. Daí a importância de estudos empíricos que busquem, através da sociologia, conhecer e explicar aspectos das práticas cotidianas mediadas por relações de gênero e que produzem efeitos no campo da violência contra a mulher e nos crimes praticados por mulheres.

4. Conclusão

Este texto teve por propósito apresentar uma discussão muito atual, embora pouco explorada no campo dos estudos sobre o crime: a proposta de um casamento entre a criminologia e o feminismo.

O ponto de partida dessa reflexão é a constatação de que a construção das desigualdades entre mulheres e homens nas diversas esferas de sociabilidade humana se estende a práticas delitivas, de tal forma que ainda podemos falar em crimes preponderantemente masculinos e crimes preponderantemente femininos, embora esses limites estejam cada vez mais tênues.

A tendência de se pensar a mulher como um ser passivo e emocionalmente determinado acarreta uma espécie de reconhecimento do feminino como alheio ao cometimento de crimes, o que contribui para que se reproduza a idéia do caráter excepcional e patológico, no sentido durkheimiano, do crime praticado por mulheres. Daí a existência de “duplas culpas” quando do cometimento de crimes por mulheres, que não apenas recebem a respectiva pena de natureza jurídica, mas são atingidas por fortes sanções morais, conforme explicamos, com amparo no pensamento de Heidensohn (2002).



Tudo isso, porém, ainda ocupa pouco espaço no cenário da criminologia contemporânea, revelando como os temas de gênero, fundadores de uma teoria feminista, ainda são subteorizados. De fato, as tentativas isoladas de dar visibilidade à perspectiva feminista nos estudos de criminologia tendem a tomar como ponto de partida a afirmação de que o gênero é um princípio central de organização da vida social contemporânea, sobrepondo-se, inclusive, a raça e classe como categorias analíticas centrais. Embora reconheçamos o conceito de gênero como uma variável fundamental para os estudos criminológicos, entendemos que ele não compete com as variáveis raça e classe, mas soma-se a elas, compondo um cenário analítico mais amplo para as pesquisas sobre o crime.

As ciências sociais formam, de fato, o campo do saber que da melhor forma mapeou um sólido referencial teórico voltado para a compreensão da construção histórica do gênero e seus desdobramentos de ordem prática: desigualdades, violações e opressões. Além disso, amparou todo o desenvolvimento histórico da teoria feminista fundada na experiência. A criminologia, por sua vez, atingiu um grau elevado de sofisticação teórica e empírica, tornando-se uma ciência amplamente reconhecida, sobretudo diante dos novos desafios que se colocam com a complexificação da criminalidade.

Os silêncios que marcam os estudos criminológicos quanto à figura feminina tendem a se tornar mais aparentes diante da diminuição das fronteiras entre o masculino e o feminino nas práticas cotidianas, constatação essa que perpassa os principais embates teóricos apresentados pelas feministas em todo o mundo. Assim, uma união entre a criminologia e o feminismo se faz imperiosa, já que enseja um outro casamento, de igual importância, entre a criminologia e as ciências sociais. Mais do que uma luta isolada, trata-se de uma realidade que não pode mais ser ignorada.

Referências

DURKHEIM, Émile (2003a) *As regras do método sociológico*. São Paulo: Martin Claret.

_____ (1999). *Da divisão do trabalho social*. São Paulo: Martins Fontes.

_____ (2003b). *O suicídio*. São Paulo: Martin Claret.

GELSTHORPE, Loraine (2002). *Feminism and criminology*. The Oxford handbook of criminology, 3 ed. Organizado por Mike Maguire, Rod Morgan e Robert Reiner, Oxford: University Press.

HEIDENSOHN, Frances (2002). *Gender and crime, in* The Oxford handbook of criminology, 3 ed. Organizado por Mike Maguire, Rod Morgan e Robert Reiner, Oxford: University Press.

SOARES, Bárbara Musumeci; ILGENFRITZ, Iara (2002). *Prisioneiras: vida e violência atrás das grades*. Rio de Janeiro: Garamond.